



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO Nº 088/2017

CONTRATO PARTICULAR REFERENTE Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e/ou corretiva (inclusive peças), dentre outros serviços necessários nos veículos do Transporte Escolar, pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade de Itaoca/SP, CONFORME PROCESSO Nº 038/2017 – PP 031/2017.

Pelo presente Instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 67.360.362/0001-64, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.359.408-48, residente e domiciliado a Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148, Centro, Itaoca-SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Prestadora, **SID GILBERTO ORTIZ DE CAMARGO ME**, inscrita no CNPJ nº 67.424.028/0001-27 situada na Av Isidoro A Santiago nº 540 - Centro, cidade de Apiaí/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu PROPRIETARIO, Sr **SID GILBERTO ORTIZ DE CAMARGO**, portador do RG. nº 17.285.324 e CPF nº 056.584.718-00 e domiciliado em Apiaí/SP, ajustam entre si este Contrato, de acordo do que conta no Processo nº 38/17, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2017 – do tipo menor preço Global, tem entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula primeira - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e/ou corretiva (inclusive peças), dentre outros serviços necessários nos veículos do Transporte Escolar**, pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade de Itaoca/SP. Os serviços contratados deverão ser executados com base na planilha descritiva com as especificações e quantitativos estimados de materiais (peças) e serviços com mão de obra especializada.

Cláusula segunda - DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento se fará em até 10 (dez) dias, após realização dos serviços com apresentação das Notas fiscais de peças e serviços correspondentes a execução, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula terceira - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 Fica fixado o valor total de **R\$ 46.999,97 (quarenta e seis mil novecentos e noventa nove reais e noventa sete centavos)**, PARA OS SERVICOS, sendo peças valor de R\$ 30.182,00 (trinta mil cento e oitenta dois reais) e para mão de obra o valor de R\$ 16.817,97 (dezesseis mil oitocentos e dezessete reais e noventa sete centavos), conforme proposta da contratada devidamente adjudicada e homologada pelo Sr Prefeito.

Cláusula quarta - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

4.1 Caberá à Administração Municipal adotar as seguintes medidas decorrentes desta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

contratação:

§ 1º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;

§ 2º - Honrar com os de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula segunda.

Cláusula quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Caberá à CONTRATADA, na realização do objeto deste contrato:

§ 1º - Retirar o veículo na Garagem Municipal, executar os serviços conforme descrição do objeto, bem como efetuar sua devolução ao término dos serviços neste Município,

§ 2º - Manter-se durante a vigência deste contrato todas as condições para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

§ 3º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

§ 4º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, indenização a todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA;

§ 5º - Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria da Educação), por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários;

§ 6º - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONCEDENTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O Prazo de vigência do presente contrato TERÁ 30 dias após assinatura do contrato, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93;

§ 1º - Esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela contratante, na hipótese de falta grave, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - As partes deverão se manifestar com, pelo menos 30 dias de antecedência do término do contrato, sobre o interesse na prorrogação da contratação;

§ 3º - Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

§ 4º - Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, observando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de termo aditivo.

Cláusula oitava - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula nona - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES:

10.1 Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração nas formas adiante especificadas:

a) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

b) Caberá penalidade de multa nos percentuais de:

b.1) 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida;

b.2) 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, por dia útil de atraso na entrega/resposta, até o limite de 10 (dez) dias, equivalentes a 5% (cinco por cento) e 1% calculado sobre a porção inadimplida, do 11º dia ao 30º dia, completando 25% sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária:

<i>RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</i>	
56 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0118	TRANSPORTE ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO
62 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0118	TRANSPORTE ESCOLAR – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Décima Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 8.666/93, 10.520/02 e alterações, e legislação complementar pertinente.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO COMPETENTE:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Apiaí-SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

ITAOCA/SP, 20 de DEZEMBRO de 2017.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO**

CONTRATADA:

**SID GILBERTO ORTIZ DE CAMARGO ME
SID GILBERTO ORTIZ DE CAMARGO**

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
RG RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: PREFEITURA DE ITAÓCA/SP

Contrato n°: 88/17

Objeto serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e/ou corretiva (inclusive peças), dentre outros serviços necessários nos veículos do Transporte Escolar, pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade de Itaoca/SP

Contratante: Prefeitura Municipal de ITAÓCA

Contratada: SID GILBERTO ORTIZ DE CAMARGO ME

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ITAÓCA-SP, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO**

CONTRATADA:

**SID GILBERTO ORTIZ DE CAMARGO ME
SID GILBERTO ORTIZ DE CAMARGO**